



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 488/2025

AUTOR: DEPUTADO CARLINHOS BESSA

RELATOR: DEPUTADO WANDERLEY MONTEIRO

DECLARA como patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá.

I - RELATÓRIO:

O Deputado Carlinhos Bessa apresenta o presente Projeto de Lei nº 488/2025, que tem por finalidade declarar como patrimônio Cultural de Natureza Imaterial a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá.

A proposição não recebeu emendas e foi aprovada pela comissão de Constituição, Justiça e Redação, manifestando VOTO FAVORÁVEL ao projeto de lei.

Posteriormente os autos vieram conclusos para esta Comissão de Cultura e Economia Criativa.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

No presente projeto o autor tem como objetivo destacar a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá, que é a primeira Reserva de Desenvolvimento Sustentável brasileira, criada por decreto do Governo do Amazonas.

A proposta de uma Reserva de Desenvolvimento Sustentável é conciliar a conservação da biodiversidade com o desenvolvimento sustentável numa unidade habitada também por populações humanas. Sua extensão é de 1.124.000ha, possuindo 177 comunidades e 11.532 moradores, de acordo com Censo Demográfico de 2011.

A reserva Mamirauá está localizada a cerca de 600 km a oeste de Manaus, na região do curso médio do rio Solimões. Sua extensão abrange os municípios de Uarini, Fonte Boa e Maraã.

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.041267

WANDERLEY CALDEIRA MONTEIRO - DEPUTADO(A) - EM 23/09/2025 11:12:07

ABDALA HABIB FRAXE JUNIOR - EM 25/09/2025 09:57:36

MAYRA BENITA ALVES DIAS GARCIA - EM 25/09/2025 09:59:21

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : A33CDF64001484B0 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS**

COMISSÃO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Outros importantes municípios amazonenses situam-se em sua área de influência como Jutaí, Alvarães e Tefé, o principal centro urbano da região.

Cabe a esta Comissão, além do exame do mérito, apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade com a política cultural, estímulo, apoio e desenvolvimento da cultura e economia criativa, nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em seu art. 27, inciso XXI, que estabelece a competência e atribuições da Comissão de Cultura e Economia Criativa.

Art. 27. As comissões Técnicas Permanentes exercemos procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

(...) XXI – Comissão de Cultura e Economia Criativa:

- a) política cultural, envolvendo a preservação e o desenvolvimento do patrimônio histórico material e imaterial;
- b) estímulo, apoio e desenvolvimento de estudos, debates e incentivo ao intercâmbio entre os municípios amazonenses e com outros Estados da Federação;
- c) políticas, programas, projetos e ações que visem promover a cidadania por meio da cultura, da economia criativa amazonense, do acesso aos bens culturais e a proteção dos direitos autorais;
- d) fomento de políticas, programas, projetos e ações para promoção da diversidade cultural no Estado do Amazonas;
- e) fiscalização, participação da elaboração, monitoramento e avaliação dos planos e políticas com vistas ao fortalecimento da dimensão econômica da cultura amazonense;
- f) estímulo para a criação e acompanhamento de ações necessárias ao desenvolvimento da economia criativa no Estado do Amazonas, em parceria com órgãos e entidades, públicos e privados, e organismos internacionais;
- g) proposição de atos normativos sobre economia criativa;
- h) estímulo, participação na formulação e apoio a ações destinadas à formação de profissionais e empreendedores do campo cultural e à qualificação de empreendimentos dos setores produtivos da cultura;

Diante do exposto, considerando os ditames legais expostos, ao analisar o Projeto de Lei Ordinária de nº 488/2025, julgo meritória a matéria, e não vislumbro óbices para sua admissibilidade e prosseguimento, na forma regimental.

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.041267

WANDERLEY CALDEIRA MONTEIRO - DEPUTADO(A) - EM 23/09/2025 11:12:07

ABDALA HABIB FRAXE JUNIOR - EM 25/09/2025 09:57:36

MAYRA BENITA ALVES DIAS GARCIA - EM 25/09/2025 09:59:21

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : A33CDF64001484B0 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

III – VOTO DO RELATOR

Em face de não haver nenhum óbice legal, a manifestação é **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Ordinária N° 488/2025.

Gabinete do Deputado Wanderley Monteiro, 19 de setembro de 2025.

WANDERLEY MONTEIRO

Deputado Estadual - AVANTE

RELATOR

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.041267:

WANDERLEY CALDEIRA MONTEIRO - DEPUTADO(A) - EM 23/09/2025 11:12:07

ABDALA HABIB FRAXE JUNIOR - EM 25/09/2025 09:57:36

MAYRA BENITA ALVES DIAS GARCIA - EM 25/09/2025 09:59:21

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : A33CDF64001484B0 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

